**DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA**

 **ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA NA LUTA**

 **POR MORADIA EM FORTALEZA: CASO VILA VICENTINA**

**T. R. S. Neves¹; B. S. Oliveira2 & A. F. Vasconcelos³**

1 Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bolsista da ação extensionista Acompanhamento e controle social da política urbana em Fortaleza. E-mail: thamirareissn@gmail.com; 2 Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: bdesousaoliveira@gmail.com; 3 Coordenador da ação extensionista Acompanhamento e controle social da política urbana em Fortaleza. E-mail: vf.andre@gmail.com

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar as atuações realizadas pelo projeto “Acompanhamento e Controle Social da Política Urbana de Fortaleza”, ligado ao Programa Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU, no caso envolvendo a Comunidade da Vila Vicentina da Estância. Ao longo de todo o processo envolvendo a Vila Vicentina foi possível observar o cometimento de diversos abusos e ilegalidades, apesar da comunidade constituir-se em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor). A demolição de diversas casas na comunidade, ocorridas de forma ilegal ao fim de 2016, representa não só um caso isolado de desrespeito aos marcos normativos ligados ao direito à moradia, mas insere-se, sim, num contexto de desinteresse do poder público em implementar os instrumentos de políticas urbanas existentes, muitas vezes amparado por decisões judiciais que também desconsideram tais instrumentos. A atuação do projeto, assim, pautou-se tanto na articulação de atividades envolvendo a comunidade, como no diagnóstico e na denúncia, juntamente com diversos parceiros citados ao longo do trabalho, das ilegalidades observadas durante o processo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política urbana. Vila Vicentina. Direito à moradia. Ilegalidades.

**UNIVERSITY LEGAL ADVICE IN THE FIGHT FOR DWELLING IN FORTALEZA: CASE VILA VICENTINA**

**ABSTRACT**

The present work has the objective of demonstrating the actions carried out by the project "Monitoring and Social Control of Fortaleza Urban Policy", linked to the University Legal Assistance Center Program - CAJU, in the case involving the Vila Vicentina da Estância Community. Throughout the process involving Vila Vicentina, it was possible to observe the committing of various abuses and illegalities, despite the fact that the community is a Special Zone of Social Interest (ZEIS), according to the Fortaleza Participative Master Plan (PDPFor). The demolition of several houses in the community, which took place illegally by the end of 2016, represents not only an isolated case of non-compliance with the normative frameworks related to the right to housing, but is inserted in a context of disinterest in the public power to implement the instruments of existing urban policies, often supported by judicial decisions that also disregard such instruments. The project's performance was thus based on the articulation of activities involving the community, as well as on the diagnosis and denunciation, along with the partners mentioned above, of the illegalities observed during the process.

**KEYWORDS:** Urban policy. Vila Vicentina, Right to housing. Illegalities.

**INTRODUÇÃO**

A Extensão é um dos aspectos integrantes do que se denomina de tripé universitário, cumprindo tanto o papel de aproximar a Universidade da Sociedade como o de complementar a formação do estudante, juntamente com o ensino e a pesquisa. No caso do projeto “Acompanhamento e Controle Social da Política Urbana de Fortaleza”, integrante do Programa “Centro de Assessoria Jurídica Universitária” (CAJU), existe um marco definidor que deve ser ressaltado, qual seja, sua caracterização enquanto Extensão Popular.

A ideia de Extensão Popular, enquanto marco definidor teórico e prático, é o ponto de partida para a compreensão das ações do projeto, servindo também para diferenciá-lo da chamada Extensão Universitária Tradicional. Tal modelo tradicional de Extensão Universitária pode ser definido a partir de uma perspectiva assistencialista, na qual o conhecimento acadêmico se apresentaria de forma pontual aos grupos e às comunidades, desconsiderando suas particularidades e seu contexto e, portanto, incidindo em suas demandas a partir de uma atuação verticalizada.

Em contraposição a esse modelo é que se apresenta a Extensão Popular, intimamente ligada à atuação das chamadas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP’s), como é o caso do CAJU. Esse modelo de Extensão, além da proximidade com os setores sociais historicamente marginalizados, busca através do método de Educação Popular, cujo marco teórico está em Paulo Freire, realizar ações que possibilitem o fortalecimento e o protagonismo das comunidades envolvidas e a efetivação de direitos básicos.

Dessa forma, considerando que o objetivo do presente trabalho não é se debruçar sobre o processo de surgimento das AJUP’s, tampouco apresentar o desenvolvimento histórico das práticas extensionistas no Brasil, buscou-se, a partir de uma atuação do Projeto Acompanhamento e Controle Social das Políticas Urbanas de Fortaleza realizada na comunidade da Vila Vicentina de Estância, demonstrar como a Extensão Popular se apresenta na prática.

Escolheu-se esse caso, para além de ter sido um fato acompanhado de perto pelo projeto, por conta de todas as questões que o envolvem, desde a negligência na implementação dos marcos normativos da política urbana, que se relaciona com a atuação histórica do projeto, até a constatação de inúmeras ilegalidades cometidas. Todos esses fatores reforçam a ideia de que é necessário, antes de tudo, compreender os processos de formação do espaço urbano para depois propor e realizar ações que possam contribuir para a mudança da realidade social, um dos papéis da Extensão Universitária.

**2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO DIREITO À MORADIA E A POLÍTICA URBANA DE ACESSO À CIDADE DE FORTALEZA**

Antes de discutir os aspectos envolvendo o caso da Vila Vicentina da Estância, torna-se necessário tecer alguns comentários acerca dos marcos normativos de Política Urbana presentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro, dando ênfase especial àqueles situados no âmbito da municipalidade de Fortaleza, sem os quais não é possível entender as particularidades do caso aqui apresentado.

Além disso, é necessário também tratar sobre a atuação do CAJU no acompanhamento das tentativas de regulamentação e de efetivação de tais marcos, de forma a ressaltar a importância do caráter de continuidade do programa, associado à própria prática da AJUP, para a identificação e acompanhamento de conflitos urbanos em Fortaleza.

Nesse contexto, é importante frisar o caráter que teve a Constituição Federal de 1988 em consagrar direitos nos mais diversos âmbitos, inclusive com a existência de um capítulo específico dedicado à Política Urbana. Em seu artigo 182, a Constituição prevê a criação de uma lei específica para tratar sobre as diretrizes da Política Urbana a ser executada pelos municípios, ressaltando princípios como função social e bem-estar dos habitantes em tal execução.

Dessa forma, em 2001 foi promulgada a Lei Federal 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade. Nesta Lei, além da previsão de diversas diretrizes gerais para a Política Urbana, em conformidade com o art. 182 da Constituição, estão incluídos dispositivos que disciplinam, por exemplo, algumas das competências do Plano Diretor das cidades para a implementação dos instrumentos de política urbana, como a necessidade de instituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), previsto no Art. 4º, V, f) do Estatuto.

A nível municipal, temos a criação do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor) pela Lei Complementar nº 62 de 2009. Sobre o processo de elaboração PDPFor, é necessário ressaltar que o contexto de sua elaboração foi marcado por disputas entre diversos setores sociais, principalmente levando em consideração a conjuntura de participação popular na construção de tais planos que se observou no Brasil após a criação dos marcos normativos citados anteriormente. (IACOVINI; PINHEIRO, 2016, p.18). Em resumo, observou-se que:

Essa pluralidade de sujeitos redundaria em uma multiplicidade de interesses, os quais se relacionam em uma variedade de formas: coincidindo, convergindo, divergindo e, principalmente, conflitando. (...)

O exemplo da elaboração do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor) é emblemático nesse sentido. Contando com inúmeros avanços e retrocessos, o processo foi marcado por grandes embates entre seus protagonistas, ora conflitos entre poder público e movimentos sociais, ora entre movimentos e entidades empresariais, ora entre esses três sujeitos (IACOVINI; PINHEIRO, 2016, p.18).

Tais conflitos, destacados na análise feita sobre o processo de elaboração do PDPFor, demonstram o caráter conflitante da própria definição do que é a cidade e a pluralidade de sujeitos envolvidos em tal definição. Como será apresentado ao longo do artigo, tais conflitos não se reduzem ao processo de elaboração das normas, estando explicitados também quando da necessidade de serem efetivadas.

Dentre os marcos normativos presentes no PDPFor, merece destaque a criação, em cumprimento à previsão do Estatuto da Cidade, das ZEIS, instrumento de especial interesse para as discussões apresentadas no presente trabalho, cuja definição encontra-se no artigo 123 do Plano:

Art. 123 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social e de mercado popular nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo. (PDPFor, 2009)

O Plano prevê a existência de três tipos de ZEIS, estando a Vila Vicentina incluída na ZEIS do Tipo 1, disciplinada em diversos artigos do PDPFor, merecendo especial destaque aqui os seus artigos art. 126 e 127:

Art. 126 - As Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) são compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental.

§ 1º São inválidas e sem eficácia como Áreas de Zona Especial de Interesse Social - 1 (ZElS - 1) as áreas que, embora situadas dentro dos limites da ZEIS-1, sejam constituídas de: ([Acrescido pela Lei LC 0108/12 Art. 126º](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Complementar_n%C2%B0_0108%2C_de_30_de_maio_de_2012#lc0108.2F12-126))

I — imóveis vazios, não utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da propriedade; ([Acrescido pela Lei LC 0108/12 Art. 126º](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Complementar_n%C2%B0_0108%2C_de_30_de_maio_de_2012#lc0108.2F12-126))

II — imóveis ocupados por qualquer atividade, que não sejam utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da ocupação.([Acrescido pela Lei LC 0108/12 Art. 126º](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Complementar_n%C2%B0_0108%2C_de_30_de_maio_de_2012#lc0108.2F12-126))

§ 2º Aplica-se a esses terrenos de que trata o § 1º o que dispõe a legislação urbana para a zona em que se situam os mesmos. ([Acrescido pela Lei LC 0108/12 Art. 126º](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Complementar_n%C2%B0_0108%2C_de_30_de_maio_de_2012#lc0108.2F12-126))

§ 3º O enquadramento desses terrenos será feito pelos órgãos municipais competentes, quando solicitado pelo interessado, através de parecer técnico.([Acrescido pela Lei LC 0108/12 Art. 126º](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Complementar_n%C2%B0_0108%2C_de_30_de_maio_de_2012#lc0108.2F12-126))

Art. 127 - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1):

I- efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;

III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas;

IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes;

V - promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes.

É necessário destacar que as alterações realizadas no artigo 126 do PDPFor, através da Lei Complementar 108 de 2012, possibilitaram a descaracterização de áreas situadas em ZEIS-1 por meio de parecer técnico emitido por órgão competente da prefeitura, o que fragiliza a implementação desse instrumento, conforme ficará melhor demonstrado na análise do ocorrido na Vila Vicentina.

Nesse contexto, foi elaborado em 2015 pelo Laboratório de Estudos da Habitação (LEHAB), laboratório vinculado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará, um parecer apontando diversas fragilidades presentes no texto da LC 109/12 e, consequentemente, recomendando sua revogação.

Conforme consta no documento apresentado pelo LEHAB através de representante do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) e citado no Relatório apresentado pelo Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS, uma análise sobre as ZEIS deve levar em consideração a situação da área na sua totalidade, devendo, assim, ser evitada a análise dos imóveis de forma individualizada, o que de fato não ocorreu quando da aprovação da LC 109/12:

Cabe lembrar que os critérios para reconhecimento de uma área como ZEIS 1 ou 2 estão previstos no art. 132 do Plano Diretor. Em nenhum momento, referido artigo estabelece que os imóveis, considerados isoladamente, devem ser de baixa renda ou de uso predominantemente residencial. Na verdade, é a ÁREA que precisará apresentar essas características. Ou seja, o PDPFor admite que, no interior de uma ZEIS 1 ou 2 existam imóveis que não sejam de baixa renda ou que não tenham uso residencial, desde que essa não seja a realidade majoritária da ocupação. O tratamento a ser conferido a esses imóveis dependerá do que irá estabelecer o Plano Integrado de Regularização Fundiária. A solução adequada, portanto, jamais seria a exclusão desses imóveis do perímetro da ZEIS.

(...)

Com a atual redação do art. 126 do PDPFor, nada impede que os imóveis localizados em ZEIS venham a ser adquiridos por terceiros para fins não residenciais e desconectados da comunidade, autorizando-os a requererem a sua exclusão da zona especial. Assim, por meio desse mecanismo, imóveis contíguos poderão ser remembrados para dar lugar a grandes empreendimentos. Tornar-se-ia totalmente ineficaz a proteção estabelecida em face da especulação imobiliária.” (FROTA, 2015)

Soma-se a essa prejudicial modificação legislativa a não concretização pelo poder público municipal dos instrumentos legais relativos à ZEIS. Assim, apenas em 2013, ou seja, 4 anos após a publicação do Plano Diretor, é que foi instituído, através do Decreto municipal 13.241/13, o Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS, cujo objetivo era trazer subsídios para o executivo municipal tendo em vista a regulamentação e implementação das ZEIS (METRÓPOLES, 2016).

O Comitê iniciou os trabalhos em 2014, tendo o CAJU acompanhado suas reuniões a partir de junho de 2015. Em 26 de Outubro de 2015 foi apresentado o relatório final do Comitê que continha diversas proposições a serem realizadas pela Comissão das ZEIS, responsável pela sucessão do Comitê e, consequentemente, pela elaboração de leis e pelo acompanhamento e planejamento dos processos relativos à implementação das ZEIS. No entanto, apenas em 2016 houve a promulgação do decreto 13.827, que instituiu a Comissão, tendo os trabalhos sido iniciados no mês de julho do mesmo ano.

A comissão encerrou suas atividades em setembro de 2017, tendo aprovado diversas propostas de lei e documentos que deverão ser entregues ao chefe do executivo municipal. Apesar da organização de movimentos sociais, de comunidades e de setores da universidade em propor ações concretas no âmbito da comissão, não existe nenhuma garantia de concretização de tais ações e, portanto, de implementação das ZEIS.

O ocorrido na Vila Vicentina da Estância, conforme será demonstrado a seguir, está diretamente ligado aos processos relatados anteriormente. Em uma cidade marcada pela forte segregação socioespacial na qual mais de 30% de sua população vive em assentamentos precários (FORTALEZA, 2015) torna-se cada vez mais necessário efetivar um modelo mais democrático de construção do espaço urbano, do qual a implementação das ZEIS é ponto fundamental.

**3 CASO VILA VICENTINA DA ESTÂNCIA**

 A comunidade da Vila Vicentina é formada por um conjunto residencial ocupado há mais de 20 anos por pessoas idosas e, em sua maioria, de baixa renda. O terreno foi doado pela Família Dionísio Torres em outubro de 1938 para a Sociedade São Vicente de Paulo, uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, que possuía diversas vilas de casas utilizadas para a assistência aos idosos, locando essas casas a preços simbólicos. A Vila conta com aproximadamente 40 casas, localizada nas ruas João Brígido, Antônio Sales, Tibúrcio Cavalcante e Nunes Valente.

 Durante as atividades realizadas foi possível constatar o vínculo afetivo que os moradores da Vila demonstram com o local, devido principalmente ao longo período em que lá habitam. O espaço conta com um quintal compartilhado, no qual a comunidade realiza diversos eventos e momentos de socialização entre. Mesmo diante de tentativas de remoção e até mesmo ameaças a integridade física dos moradores, eles organizaram diversas atividades tais como oficinas de cartazes e zine, jogos e celebrações religiosas.

Em outubro de 2016 ocorreu a demolição de 12 (doze) casas da Vila, fato que teve imensa repercussão midiática[1] e cujas imagens estão disponíveis na Internet[2]. A arbitrariedade das demolições e os excessos cometidos por parte dos representantes do poder judiciário na ocasião estariam respaldados, segundo os responsáveis, tanto em dispositivos legais como em autorizações concedidas por parte de Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

[1]<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/10/vila-vincentina-em-fortaleza-e-demolida-sob-protesto-da-populacao.html><https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2016/10/vila-na-aldeota-e-alvo-de-disputa.html>

 [2]<https://www.youtube.com/watch?v=fuSc8o6w5cU>

No entanto, conforme foi possível observar a partir da análise do processo judicial envolvendo o referido episódio e do contato com os moradores e com as entidades envolvidas em todo o processo, como o Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) e o LEHAB, não há justificativa para o ocorrido, tratando-se em verdade de um caso de desrespeito ao Direito à Moradia e aos marcos da política urbana previstos na legislação, marcado por excessos cometidos por parte dos poderes competentes frente a uma comunidade em situação precária.

O processo judicial de reintegração de posse dos imóveis localizados na Vila Vicentina da Estância (nº 0178950-30.2016.8.06.0001), que não tramita em segredo de justiça perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, foi ajuizado no dia 26 de outubro de 2016, tendo sido proferida decisão interlocutória autorizando a reintegração de algumas residências da vila no dia 27 de outubro de 2016. Devido ao tamanho do Processo, contando com mais de 400 páginas, apenas serão destacados aqui alguns pontos considerados relevantes.

Dessa forma, por mais que a referida decisão tenha sido proferida a partir do desconhecimento por parte do Juízo da previsão contida no PDPFor de caracterização da Vila Vicentina como ZEIS, o que por si já impediria a tentativa de transformar a área em Torres Comerciais, conforme se observa nos contratos juntados ao auto do processo, não houve em nenhum momento a autorização da demolição das casas, o que indica mais uma vez a arbitrariedade ocorrida.

Destaca-se também que ao longo do Processo a parte autora, que reivindica o Direito de Propriedade sobre a área da Vila Vicentina, utiliza-se justamente da alteração promovida no art. 126 pela LC 109/12 para alegar a descaracterização da Vila enquanto ZEIS e consequentemente legitimar a venda da área para fins de construção de milionário empreendimento imobiliário, em total desarmonia como a legislação urbanística.

Mesmo diante de tal alegação e do já comentado desvirtuamento da ZEIS de Tipo 1 promovidos pela LC 109/12, observa-se pela defesa apresentada pelo EFTA que não poderia haver a descaracterização de toda a área da Vila Vicentina como ZEIS, uma vez que o Plano Diretor prevê que apenas uma Lei Municipal pode criar ou extinguir uma ZEIS, não podendo um parecer técnico da prefeitura, como ocorreu no caso, o fazer.

Assim, diante da defesa apresentada pelo EFTA no mesmo dia do ocorrido, o Juiz responsável pelo Processo acabou revogando os efeitos da Liminar no dia 28 de outubro de 2016, por considerar que a decisão proferida anteriormente foi tomada sem o conhecimento de todas as particularidades do caso, e as demolições ocorreram de forma precipitada e prejudicial aos moradores.

Essas demolições ocorridas e a posterior revogação da decisão judicial acabaram contribuindo para que os moradores, juntamente com apoiadores dos mais diferentes segmentos sociais, se organizassem para defender a permanência dos moradores na Vila e, consequentemente, defender a regularização das ZEIS em Fortaleza, articulando um movimento que se intitulou como “Resistência Vila Vicentina”.

Assim, logo após o ocorrido, foi apresentado perante o poder público pedido de Tombamento Definitivo da Vila Vicentina, no qual foi concedido de maneira provisória em 3 de novembro de 2016, de maneira a resguardar a integridade da comunidade diante de possíveis tentativas de destruição ou descaracterização. Atualmente, o processo está na Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, setor responsável para a elaboração dos estudos técnicos.

Além disso, também foi realizada no dia 9 de dezembro de 2016 uma Audiência Pública para debater a situação da Vila, contando com a presença dos diversos atores envolvidos, como moradores da Vila, representantes do poder público, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Vereadores, Deputados e diversas outras entidades. Atualmente o processo encontra-se em tramitação e aguardando a sentença do juiz.

Observou-se que diversos fatores convergiram para os acontecimentos acima relatados. Como discorrido no tópico anterior, a ineficácia e o desinteresse do Poder Público Municipal em implementar as ZEIS e, consequentemente, promover o desenvolvimento de áreas em situação precária em detrimento do avanço do Mercado Imobiliário e da lógica de segregação socioespacial presentes em nossa cidade, foram decisivos para que houvessem tais abusos.

Diversas das irregularidades cometidas tiveram como justificativa a autorização por parte do próprio poder público para as ações, respaldadas por um discurso técnico-jurídico que desconsiderou a legislação urbanística municipal e que acabou por causar inúmeros prejuízos para a comunidade, em parte limitados pela articulação de diversos agentes em torno da defesa do Direito à Moradia.

A forma como o CAJU, através de seu projeto Acompanhamento e Controle da Política Urbana de Fortaleza, se inseriu nos acontecimentos acima relatados, que será melhor detalhado no tópico seguinte, se deve em grande parte ao caráter de continuidade do projeto e da apropriação do debate em torno dos conflitos urbanos em Fortaleza, sem os quais dificilmente seria possível acompanhar o caso da Vila Vicentina.

**4 A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA**

Como dito no início do artigo, a atuação do CAJU e a consequente tomada de conhecimento de forma detalhada dos fatos ocorridos na Vila Vicentina são possíveis em grande medida pelo fato de o Projeto acompanhar as políticas urbanas de Fortaleza desde sua criação e mais especificamente, no presente caso, acompanhar os processos envolvendo a criação e a tentativa de implementação das ZEIS.

Além disso, a relação dos CAJU com parceiros como o EFTA e o LEHAB também é essencial para pensar qualquer atuação, na medida em que ambos têm histórico de atuação com a pauta de Direito à Moradia em Fortaleza, se posicionando sempre próximo aos movimentos e às comunidades que lutam pela garantia do Direito à Cidade.

Assim, o acompanhamento de todos os episódios relatados anteriormente, bem como do atual processo judicial envolvendo a Vila Vicentina, foram possíveis em razão de haver estagiários do EFTA que também são membros do CAJU, o que acabou também por facilitar a aproximação com os moradores da comunidade.

Dessa forma, o CAJU sempre buscou participar de eventos realizados dentro da Vila, mesmo que algum deles não envolvessem diretamente questões jurídicas. A elaboração e a distribuição de ZINES contendo a história pessoal de alguns moradores, bem como a realização de uma roda de conversas na qual os moradores deveriam partilhar algumas de suas memórias relacionadas à Vila são exemplos desses eventos.

Isso justifica-se pelo próprio caráter da extensão das AJUPS que, como dito no início do trabalho, busca uma aproximação e uma atuação junto às comunidades que rompa com o modelo tradicional de assistência jurídica, de caráter pontual e utilitarista e que dificilmente tem a preocupação de lidar com as questões estruturais que envolvem as violações de Direitos Humanos. Nesse sentido, na perspectiva apontada inicialmente de quem deve protagonizar as lutas em torno dos problemas sociais enfrentados, aponta Paulo Freire em sua obra Pedagogia do Oprimido:

“Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade de libertação? Libertação a que não chegarão por acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. ” (FREIRE, 1987, p.17)

O CAJU também participou da Assembleia Popular pelo Direito à Cidade, realizada na Vila no dia 03 de junho de 2017, contribuindo para essa articulação de movimentos e grupos envolvidos nas disputas por moradia na cidade, repassando um pouco das atuações do projeto e tendo contato com diversas outras comunidades de Fortaleza.

Por fim, em setembro de 2017, o CAJU promoveu, dentro das atividades dos Diálogos Críticos, um dia para discussão sobre Direito à Cidade que contou com a presença de moradora da Vila Vicentina e de pesquisadora do LEHAB, ocasião na qual foi possível que os alunos recém ingressos no curso de Direito tivessem contato com os fatos ocorridos na Vila a partir do relato da própria moradora, bem como tivessem um panorama geral da política urbana da cidade de Fortaleza.

**5 CONCLUSÃO**

É fundamental a compreensão de que os processos de luta por moradia ocorrem todos os dias. Assim como a Vila Vicentina, várias são as comunidades ameaçadas de perderem o direito de viver de forma digna devido a conflitos em Fortaleza, sendo necessário, pois, haver maior valorização dos espaços de debate, formação e disseminação na sociedade a respeito dessa pauta.

 Por isso, o CAJU, através do projeto “Acompanhamento e controle social da política urbana em Fortaleza” busca realizar um trabalho junto às comunidades, de maneira a fortalecer os sujeitos que em sua maioria não possuem conhecimento dos seus direitos, e pressionando os órgãos públicos no cumprimento dos instrumentos legais que os garantem. Como assessoria jurídica universitária, através da educação popular, o projeto entende a importância de as comunidades terem entendimento das relações políticas e jurídicas que envolvem as disputas pelo espaço urbano, não sendo apenas espectadoras das mesmas.

O trabalho de assessoria também é realizado junto aos nossos parceiros citados ao longo do artigo, como o Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) e o Laboratório de Estudos da Habitação da UFC (LEHAB), que contribuem respectivamente no âmbito jurídico e técnico nos conflitos de moradia na cidade. Tais parcerias demonstram que essa pauta está incluída e recebe apoio de diferentes setores da sociedade, fortalecendo ainda mais as demandas das comunidades.

 Concomitante ao acompanhamento dos movimentos de luta, o projeto procura aproximar o tema do direito à cidade e moradia digna para dentro da faculdade, onde este ainda é pouco discutido. É indispensável que os estudantes de direito tenham conhecimento tanto dos conflitos envolvendo a luta por moradia, como de mecanismos que assegurem os direitos das pessoas econômica e socialmente mais frágeis, de forma que sua futura atuação profissional não reproduza as arbitrariedades recorrentes nas decisões judiciais.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001**: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LEIS\_2001/L10257.htm>. Acesso em: 17 set. 2017.

FORTALEZA. Decreto nº 13.827, de 14 de junho de 2016. Dispõe sobre a instituição da Comissão de Proposição e Acompanhamento da Regulamentação e Implantação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, ano 62, n. 15.801, 01 jul. 2016. Disponível em:< http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore/e7be3d6f-a4e0-443e-918e-a7d39fcb71ef;1.0&numero=15801>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, ano 57, n. 14.020, 13 mar. 2009. Disponível em: <http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Plano\_Diretor>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **I Mostra Virtual**: Fortaleza 2040 - Fortaleza Hoje. Fortaleza, Edições IPLANFOR, 2015. Disponível em: <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/assets/files/publications/fortaleza2040\_i-mostra-virtual\_11-09-2015.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Comitê das ZEIS**: em busca do Direito à Cidade. Disponível em: <http://observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com\_k2&view=item&id=1425:comit%C3%AA-das-zeis-em-busca-do-direito-%C3%A0-cidade-em-fortaleza&Itemid=180&lang=pt%3E#> Acesso em: 17 set. 2017.

 FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FROTA, Henrique Botelho. **PARECER**: Analisa a adequação da Lei Complementar nº 108 de 2012 do Município de Fortaleza, que altera o Plano Diretor Participativo, diante da Ordem Jurídico-Urbanística Brasileira. In: Relatório das Zeis: Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS. Fortaleza, 2015. Disponível em: <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/assets/files/publications/fortaleza2040\_relatorio-das-zeis\_14-10-2016.pdf> Acesso em: 17 set. 2017.

IACOVINI, Rodrigo Faria Gonçalves; PINHEIRO, Valéria. Conflitos e ambiguidades na experiência do plano diretor participativo de Fortaleza. In: NUNES, Carolina et al (Orgs.). **Acesso à terra e Direitos Humanos**. Fortaleza: Edições UFC, 2016.

**Vila Vicentina, em Fortaleza, é parcialmente demolida sob protesto.** Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/10/vila-vincentina-em-fortaleza-e-demolida-sob-protesto-da-populacao.html> Acesso em 17 set.. 2017.